



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2022  
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

O Município de Boa Vista do Sul/RS, torna público que **RESOLVE RETIFICAR** o Edital de Chamamento Público Nº 004/2022, conforme segue:

**1.** No **Item 3.12** do Edital, **ONDE SE LÊ** “Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, relativamente ao serviço de inseminação artificial, em vigor”, **LEIA-SE** “Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor”.

**2.** Altera-se o período de inscrições para 06 de abril a 06 de maio de 2022, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro. **O julgamento será no dia 09 de maio de 2022, às 9h (nove horas).**

Todos os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados.

Boa Vista do Sul, 06 de abril de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**  
**RETIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **06 de abril a 06 de maio de 2022**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de inseminações artificiais em bovinos e suínos, conforme Lei Municipal nº 690, de 08 de agosto de 2013. **O julgamento será no dia 09 de maio de 2022, às 9h (nove horas).**

Este processo visa atender ao Programa de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2022. A coordenação deste processo ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 030/2022.

**I – DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de inseminações artificiais em bovinos e/ou suínos, conforme segue:

Item	Quant.*	Descrição dos Serviços	Valor unitário por procedimento
1	1.000	Prestação de serviços de inseminações artificiais em bovinos e/ou suínos, através de profissional médico veterinário, para atendimento nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul, incluso deslocamento e materiais necessários por conta das empresas credenciadas.	R\$ 15,00

*\* A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.*

**1.2** - Fica estipulado o valor constante na tabela acima para a prestação dos serviços, a título de custeio de parte dos custos dos procedimentos de inseminação artificial, ficando a cargo do produtor beneficiado o custeio do valor restante, que será pago diretamente à empresa prestadora do serviço.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Durante o período do Chamamento Público, as empresas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos constantes abaixo (**III – DOS DOCUMENTOS**), em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da Prefeitura Municipal, em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**III - DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 3.2.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 3.3.** Prova de regularidade com o **FGTS**;
- 3.4.** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;
- 3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- 3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;
- 3.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- 3.8.** Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- 3.9.** Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO I** do presente Edital;
- 3.10.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- 3.11. Declaração** de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o valor e instruções constantes nos anexos do edital, informando também os números de no mínimo 02 (duas) linhas telefônicas à disposição dos produtores rurais, de acordo com o Anexo IV;
- 3.12. Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, ~~relativamente ao serviço de inseminação artificial~~, em vigor;
- 3.13. Certidão Negativa de Pessoa Jurídica** da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor;
- 3.14. Cópia da habilitação** do(s) profissional(is) médico(s) veterinário(s) responsável(is) pela empresa (CRMV), expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 3.15. Certidão Negativa de Pessoa Física** do(s) profissional(is) que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** Somente serão beneficiados os produtores rurais que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 4.2.** Todos os atendimentos serão nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3.** Os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como botijões para o armazenamento do estoque de sêmen, botijões para estoque de nitrogênio, botijões para uso a campo, a mão de obra, transporte e demais equipamentos necessários para a inseminação artificial serão de competência da CREDENCIADA.
- 4.4.** A CREDENCIADA deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município, as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, devendo informar no mínimo 02 (duas) linhas telefônicas.
- 4.5.** O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser atendido.
- 4.6.** Cabe ao produtor beneficiado o custeio do valor restante do sêmen que será pago diretamente a empresa prestadora do serviço.
- 4.7.** A CREDENCIADA deverá fornecer junto com a fatura, relação dos atendimentos das inseminações efetuadas no respectivo mês, onde conste no mínimo a data do atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor, endereço do produtor rural, a palheta especificando o tipo de sêmen aplicado e o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado.
- 4.8.** Serão atendidas as fêmeas de raças bovinas: Holandesa, Holandesa Vermelha, Jersey, Pardo Suíço e Zebu e de raças suínas: Large White, Landrace e Híbrido. O benefício somente será concedido para uma única inseminação artificial anual do ciclo reprodutivo das fêmeas bovinas e suínas, com direito a 01 (um) retorno por fêmea, mediante justificativa e controle do nome e número do animal.

**V - DO PAGAMENTO:**

- 5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.
- 5.2.** O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos/atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como referência a tabela anexa, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação das propriedades rurais beneficiadas, onde conste no mínimo, a data do atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor, endereço do produtor rural, a palheta especificando o tipo de sêmen aplicado, o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 5.3.** A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 5.4.** A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**5.5.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**5.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**5.7.** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**5.8.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**5.9.** As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2082	Subsídio no Custeio dos Serviços Veterinários
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.03	7271	SERVIÇOS DE INSEMINACOES ARTIFICIAIS

## **VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

**6.1** - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**6.2** - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo os valores corrigidos anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, no caso de renovação do contrato.

## **VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

**7.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

## **VIII- DAS INFORMAÇÕES:**

**8.1** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII; Anexo II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO; Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA.

**8.2** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, **06 de abril de 2022.**

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei  
Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck - OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V  
do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXX**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 004/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de inseminações artificiais em bovinos e/ou suínos, através de profissional médico veterinário, para atendimento nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul, incluso deslocamento e materiais necessários por conta das empresas credenciadas.

**1.2.** A estimativa é de 1.000 (mil) procedimentos para o período.

**1.3.** A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

**1.4.** O CRENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

**2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1.** O valor a ser pago pelos serviços é R\$ 15,00 (quinze reais) por procedimento de inseminação artificial em bovinos e/ou suínos realizado, sendo que o preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do presente termo de credenciamento.

**2.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela CRENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**2.3.** O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos/atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como referência a tabela anexa, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação das propriedades rurais beneficiadas, onde conste no mínimo, a data do atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor, endereço do produtor rural, a palheta especificando o tipo de sêmen aplicado, o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

**2.4.** A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**2.5 -** A CRENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CRENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CRENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2082	Subsídio no Custeio dos Serviços Veterinários
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.03	7271	SERVIÇOS DE INSEMINACOES ARTIFICIAIS

2.11. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

### **3.0 DOS PRAZOS:**

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2022 e neste termo de credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através do servidor xxxxxxxx.

### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CREDENCIANTE:

- a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CREDENCIADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6.0 DA RESCISÃO:**

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

**8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXX

XXXXXXXXX

**CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por procedimento e demais instruções constantes nos anexos do edital, colocando à disposição as seguintes linhas telefônicas para contato dos produtores de Boa Vista do Sul:

**Linha telefônica nº 1:** \_\_\_\_\_

**Linha telefônica nº 2:** \_\_\_\_\_

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: